



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

### PORTARIA LEGISLATIVA Nº 039/2023

Retifica e reedita a Portaria Legislativa nº 016/2023, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 039/2023  
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME  
M. 06/03/23

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

**Considerando** equívoco na nomenclatura do nome do membro, citado na portaria legislativa 016/2023,

**Considerando** a Lei Geral de Proteção de Dados,

#### RESOLVE:

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

**Artigo 1º – NOMEAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2023, a partir de **06/01/2023**, composta pelos servidores:

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gilson Batista Vidotti	439
Secretária	Rosângela Batista dos Santos	441
Relatora	Édina Pereira de Anicésio	424
Suplentes	Vegma Fabiana Soares Fraga	443
	Gilvana Cruz Nascimento Anicésio	004

**Artigo 2º** – As atribuições da comissão permanente de licitação, são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93 e alterações, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:

I - Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compras, locações, alienações, serviços e outros;

Vegma  
Edina



# PODER LEGISLATIVO

## Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

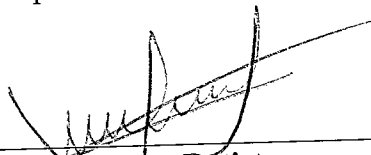
- II - Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação vigente
- III - Proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;
- IV - Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;
- V - Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.


**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

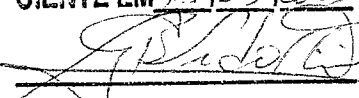
Registre-se,  
Publique-se.


Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Itiquira-MT, 06 de março de 2023


  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Batista**  
Presidente  
Gestão 2023-2024

CIENTE EM 13/03/2023  


CIENTE EM 13/03/2023  


CIENTE EM 13/03/2023  


CIENTE EM 13/03/23



CIENTE EM  / /

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA LEGISLATIVA N° 039/2023

Retifica e reedita a Portaria Legislativa nº 016/2023, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itiquira e, dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei.

Considerando equívoco na nomenclatura do nome do membro, citado na portaria legislativa 016/2023,

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados,

**RESOLVE:**

Reeditar a respectiva portaria para retificar o texto, passando ter a seguinte redação:

**Artigo 1º – NOMEAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Poder Legislativo de Itiquira-MT, para o exercício 2023, a partir de 06/01/2023, composta pelos servidores:

Função	Nome	Matricula
Presidente	Gilson Batista Vidotti	439
Secretária	Rosângela Batista dos Santos	441
Relatora	Édina Pereira de Anicésio	424
Suplentes	Vegma Fabiana Soares Fraga	443
	Gilvana Cruz Nascimento Anicésio	004

**Artigo 2º** –As atribuições da comissão permanente de licitação, são aquelas definidas na Lei n.º 8666/93 e alterações, estando os mesmos incumbidos de todos os procedimentos relativos aos processos licitatórios da Câmara Municipal de Itiquira, dentre eles:  
I - Recebimento de requisições pertinentes à instauração de processos licitatórios relativos a compras, locações, serviços e outros;  
II - Execução de atividades relativas à instauração de processo e julgamento das licitações de interesse do Poder Legislativo, com observância da legislação vigente  
III - Proposição de instauração de processo com vista à apuração de infrações cometidas no curso da licitação e do contrato, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível, sem prejuízo de sua iniciativa de apuração;  
IV - Condução dos procedimentos de concessões e permissões, nos termos da legislação aplicável;  
V - Execução de outras atividades, nos termos da legislação pertinente.

**Art.3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Registre-se,  
Publique-se.  
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.  
Itiquira-MT, 06 de março de 2023

Jose Carlos Batista  
Presidente  
Gestão 2023-2024

**PROCURADORIA JURIDICA  
PORTARIA N° 099, DE 10 DE MARÇO DE 2023.**

PORTARIA N° 099, DE 10 DE MARÇO DE 2023.

“Homologa o enquadramento de progressão por classe dos Servidores Públicos Municipais, realizado pela comissão de enquadramento, conforme determinação da lei nº 827, de 07 de maio de 2014.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999,

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 827, de 07 de maio de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Itiquira, entre outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 827/2014, bem como, a edição do Decreto Municipal nº 13, de 04 de fevereiro de 2022, que “Estabelece critérios para a análise dos requerimentos de enquadramento funcional, atingidos pela LC 173/2020, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO termos do art. 28 e § seguintes da Lei Municipal nº 827/2014 “A promoção do servidor público, de uma classe para outra, imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo”

CONSIDERANDO a necessidade de enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, conforme rege a Lei;

CONSIDERANDO a análise e posterior Parecer emitido pela Comissão de Enquadramento, constituída pela Portaria Municipal nº 049/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica homologado o resultado da análise do enquadramento dos Servidores Públicos Municipais, em consonância com o previsto na Lei Municipal nº 827/2014, conforme segue:

**MAT NOME DO FUNCIONÁRIO CARGO ADMISSÃO ENQUADRAMENTO**

855 ELIANE RABELO GUARDA 30/08/2013 CLASSE D

576 VERA LÚCIA FREDERICO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 29/02/2008 CLASSE C

916 ROSIMEIRE FERREIRA DOS SANTOS GUARDA 02/09/2013 CLASSE D

891 EUNICE LINS ARTIFICE DE COPA E COZINHA 05/09/2013 CLASSE D

899 FRANCISVALDO BASTOS CORREA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 06/09/2013 CLASSE D

Art. 2º O servidor que se julgar prejudicado com o enquadramento por considerá-lo em desacordo com as normas desta lei, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação dos atos de enquadramento, dirigir-se ao Prefeito Municipal com requerimento fundamentado solicitando revisão do ato em que o enquadrou.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 10 de março de 2023.